

SUMÁRIO DA 033ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 033-2026

Em 08 de setembro de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Trigesima Terceira Reunião da Diretoria – Reunião Ordinária, com a participação dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, e Vital do Rego Neto, nos termos do art. 32 do Estatuto Social Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1644 RD 033ª)

2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIG VALENCIO JATAI)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que: (i) ao identificar a perda de requisito essencial à participação no quadro associativo da Câmara, especificamente a ausência de inscrição válida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização – Adesão à CCEE, a CCEE instaurou procedimento de Desligamento Compulsório ao agente; (ii) o agente apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado para o referido processo, informando sobre a abertura de procedimento de Desligamento Voluntário com Sucessão Completa, os diretores **decidiram** deliberar o desligamento compulsório, com a efetivação condicionada a não regularização do desligamento voluntário até a referência de outubro/2026, do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIG VALENCIO JATAI) e, nos termos da premissa 3.2.1.1 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO) devido ao vínculo de matriz e/ou filial, com fundamento, notadamente, no art. 48 da REN 957/2021 e premissas 3.1.1, 3.14 e seguintes, do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em virtude da perda de requisito essencial. (Deliberação 1645 RD 033ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme o Termo de Notificação n 37324/2026; (ii) possui vínculo com a filial BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS COLORADO), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BMG FOODS, bem como, da filial BMG FOODS COLORADO, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL n 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL n 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato a distribuidora ENERGISA MT, COPEL DISTRIB, ENERGISA RO e ENERGISA MS,

responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1646 RD 033ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS COLORADO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS COLORADO), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme o Termo de Notificação n 37464/2026; (ii) possui vínculo com a matriz BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BMG FOODS COLORADO, bem como, da matriz BMG FOODS, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL n 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato a distribuidora ENERGISA MT, COPEL DISTRIB, ENERGISA RO e ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1647 RD 033ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA), representado nesta Câmara pela Enex Energia Ltda. (ENEX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43470/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FIAMMA, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1648 RD 033ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arrozeira Bom Jesus Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARROZEIRA BOM JESUS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arrozeira Bom Jesus Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARROZEIRA BOM JESUS), representado nesta Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA

CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29569/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ARROZEIRA BOM JESUS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1649 RD 033ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente R Dois Injetados Ltda. (R DOIS INJETADOS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente R Dois Injetados Ltda. (R DOIS INJETADOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 44080/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1650 RD 033ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Masterflake Indústria de Reciclagem Ltda. - Em Recuperação Judicial (MASTERFLAKE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Masterflake Indústria de Reciclagem Ltda. - Em Recuperação Judicial (MASTERFLAKE), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43817/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MASTERFLAKE, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1651 RD 033ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metal Cromo Flores Ltda. (METAL CROMO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metal Cromo Flores Ltda. (METAL CROMO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37242/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que

alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente METAL CROMO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1652 RD 033ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucas Henrique Pasqualotto & Cia Ltda. (PASQUALOTTO FLORESTAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lucas Henrique Pasqualotto & Cia Ltda. (PASQUALOTTO FLORESTAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37579/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1653 RD 033ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indupel Indústria de Móveis Ltda. (INDUPEL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indupel Indústria de Móveis Ltda. (INDUPEL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37155/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente INDUPEL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1654 RD 033ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestao E Servicos Eletricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37135/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1655 RD 033ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pato Branco Alimentos Ltda. (PATO BRANCO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pato Branco Alimentos Ltda. (PATO BRANCO), representado nesta Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43293/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1656 RD 033ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (MILGLASS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (MILGLASS), representado nesta Câmara pela Alto Paraná Serviços Ltda. (ALTO PARANA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43310/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MILGLASS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1657 RD 033ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmetal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmetal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 44015/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1658 RD 033ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. (PRIME AGRO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. (PRIME AGRO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43509/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que

alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PRIME AGRO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1659 RD 033ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Divicar Móveis Ltda. (DIVICAR)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Divicar Móveis Ltda. (DIVICAR), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29606/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DIVICAR, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1660 RD 033ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campimagem-Centro de Diag. por Imagem de Camp. Grande Ltda. (CAMPIMAGEM)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campimagem-Centro de Diag. por Imagem de Camp. Grande Ltda. (CAMPIMAGEM), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora De Energia Ltda. (KROMA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37233/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1661 RD 033ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros Temperados Speed Temper Ltda. (SPEED TEMPER)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros Temperados Speed Temper Ltda. (SPEED TEMPER), representado nesta Câmara pela Alto Paraná Serviços Ltda. (ALTO PARANA ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37407/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1662 RD 033ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutriminas Ltda. (NUTRIMINAS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutriminas Ltda. (NUTRIMINAS), representado nesta Câmara pela CMU Energia Ltda. (CMU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43695/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente NUTRIMINAS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1663 RD 033ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37457/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA SAO FRANCISCO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1664 RD 033ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ind. e Com. de Alimentos Fuchina Ltda. (GIRASSOL ALIMENTOS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ind. e Com. de Alimentos Fuchina Ltda. (GIRASSOL ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43380/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1665 RD 033ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cremoso Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (CREMOSO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cremoso Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (CREMOSO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29246/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1666 RD 033ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29115/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente LETAVO ALIMENTOS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1667 RD 033ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rollplast Indústria de Plásticos Ltda. (ROLLPLAST)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rollplast Indústria de Plásticos Ltda. (ROLLPLAST), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43881/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1668 RD 033ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wipex Brasil Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda. (WIPEX BRASIL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Wipex Brasil Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda. (WIPEX BRASIL), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43658/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta

diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente WIPEX BRASIL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1669 RD 033ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 29202/2026 e 43290/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DAUS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1670 RD 033ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C.E. Central de Embalagens Ltda. (CENTRAL DE EMBALAGENS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente C.E. Central de Embalagens Ltda. (CENTRAL DE EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39053/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CENTRAL DE EMBALAGENS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO e CPFL PIRATINGA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1671 RD 033ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Primo Tedesco S.A. (PRIMO TEDESCO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Primo Tedesco S.A. (PRIMO TEDESCO), representado nesta Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia S.A. (CAMERGE), caucionou a

inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva , porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43478/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PRIMO TEDESCO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELESC DIST e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1672 RD 033ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Madeireira Maracanã Florestal Ltda. (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Madeireira Maracanã Florestal Ltda. (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24222/2026 e 43825/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1673 RD 033ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Continental Stones do Brasil Ltda. (CONTINENTAL STONES LTDA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Continental Stones do Brasil Ltda. (CONTINENTAL STONES LTDA), representado nesta Câmara pela Santa Maria Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (SANTA MARIA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37260/2026 e 39057/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CONTINENTAL STONES LTDA, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1674 RD 033ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON) caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43349/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1675 RD 033ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Galvão Ltda. (LATICINIOS GALVAO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios Galvão Ltda. (LATICINIOS GALVAO), representado nesta Câmara pela BM ENERGIA LTDA (BM ENERGIA) caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7007/2026 e 9024/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência (Deliberação 1676 RD 033ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente DM Hotelaria E Serviços Ltda. (DM HOTELARIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON) caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43469/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1677 RD 033ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vidrofort Industrial Ltda. (VIDROFORT)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vidrofort Industrial Ltda. (VIDROFORT), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON) caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37148/2026 e 39132/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1678 RD 033ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Leste Ltda. (FRIGORIFICO LESTE)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Leste Ltda. (FRIGORIFICO LESTE), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37283/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1679 RD 033ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vetrus S.A. - Em Recuperação Judicial (VETRUS PAMESA CONSUMIDOR L)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vetrus S.A. - Em Recuperação Judicial (VETRUS PAMESA CONSUMIDOR L), representado nesta Câmara pela Trader Energia Ltda. (TRADER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43775/2026 e 19037/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente VETRUS PAMESA CONSUMIDOR L, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1680 RD 033ª)

38. Contestação do agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29058/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE; os diretores **decidiram** suspender por cautela a análise e o prosseguimento do procedimento relativo ao Termo de Notificação nº CCEE29058/2026, até decisão quanto à manifestação da CCEE nos autos da ação nº 0004686-90.2026.8.17.2001 e/ou nos respectivos recursos. (Deliberação 1681 RD 033ª)

39. Contestação do agente Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), referente ao Termo de Notificação nº CCEE42444/2026 – Penalidade de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas; os diretores **decidiram** indeferir a contestação apresentada pelo agente Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT) ao Termo de Notificação nº CCEE42444/2026 – Penalidade de Medição referente à apuração de maio de 2026, e manter a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais). (Deliberação 1682 RD 033ª)

40. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), em face da deliberação da Diretoria na sua 029ª reunião, realizada em 18 de agosto de 2026

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, a diretora relatora, **decidiu**, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.38 do Submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização - Contabilização e Recontabilização, reconsiderar a decisão impugnada com o fim de sobrestar o processo para realização de diligências.

41. Pedido de Excepcionalidade; Requerentes: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (EQTL-GO) e Ecom Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ECOM-V)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE e considerando que: (i) as Regras de Comercialização atribuem ao agente a responsabilidade pela veracidade dos dados declarados e não preveem reapuração em razão de inconsistências ou erros nos valores informados pelos próprios agentes; (ii) a manutenção da contabilização não configura enriquecimento sem causa da CONER, dada a destinação específica dos recursos; (iii) a inconsistência identificada produz efeitos restritos às partes envolvidas, sendo possível identificar as partes e os respectivos valores, viabilizando eventual acerto bilateral; e (iv) a CCEE comunicou tempestivamente o agente acerca das possíveis inconsistências, sem que houvesse retificação no prazo regulamentar ou apresentação de elementos novos que justificassem tratamento distinto, os diretores **determinaram** a rejeição do pleito de excepcionalidade do agente. (Deliberação 1683 RD 033ª)

42. Aprovação da Contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento, customização e suporte especializado na Plataforma de Negociação “WBC Energy”, para operacionalização do 38º, 39º e 40º Leilão de Energia Existente - LEE

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXIII do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram**: autorizar a contratação direta da Paradigma Business Solutions S.A., mediante emissão de ordem de serviço vinculada ao Contrato nº 003/2006, para o desenvolvimento, a customização, a homologação e o suporte operacional remoto da plataforma de negociação WBC Energy, necessários à realização do 38º Leilão de Energia Existente A-1, do 39º Leilão de Energia Existente A-2 e do 40º Leilão de Energia Existente A-3, pelo valor total de R\$ 250.050,00 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta Reais), com impostos incluídos, a ser pago em cinco parcelas vinculadas às entregas, aos respectivos aceites e à operação assistida, conforme condições estabelecidas no relatório técnico e na proposta comercial, ficando a área responsável autorizada a praticar os atos necessários à formalização e execução da contratação, observadas as disposições contratuais, a Portaria Normativa MME nº 135/2026 e os procedimentos internos aplicáveis. (Deliberação 1684 RD 033ª)

43. Aprovação da Renovação das licenças da plataforma de CRM - Salesforce

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXIII do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a contratação direta da Salesforce Tecnologia Ltda. para a renovação das licenças e dos serviços da plataforma Salesforce, pelo prazo de 60 meses, a partir de setembro de 2026, no valor total de R\$ 5.273.316,85, (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dezesseis Reais e oitenta e cinco centavos) com impostos inclusos, em cinco parcelas anuais, sendo R\$ 1.018.040,05 (um milhão, dezoito mil e quarenta Reais e cinco centavos) referente ao primeiro ano e quatro parcelas de R\$ 1.063.828,07 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e vinte e oito Reais e sete centavos) referentes aos anos subsequentes, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para os respectivos exercícios, à manutenção das condições de diligência do fornecedor e à observância dos procedimentos internos de contratação e formalização. (Deliberação 1685 RD 033ª)

44. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: **(a) Defesa de procedimento de desligamento:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente VIAVAREJO e DIAMANTE COMERCIALIZADORA. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: ANHEMBI - TN nº 42111/2026, SUL PELLETS - TN nº 41951/2026, HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE - TN nº 42351/2026, SANEPAR - TN nº 42016/2026, PLASTICOS PR - TN nº 41986/2026; (b.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: INNOVARE GERACAO I5 - TN nº 42133/2026, MCH - TN nº 44658/2026, USIQUIMICA - TN nº 42299/2026 e COSANPA - TN nº 45993/2026; (b.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente BOM JARDIM UFV 1 e BOM JARDIM UFV 3 - TNs nºs 42244/2026 e 41892/2026, AMERICAS CL 514 - TN nº 42393/2026, ALTO MADEIRA GRAOS - TN nº 42017/2026, NUTRIPLAST ESP, HOSPITAL EVANGELICO ESP, ICAVI CALDEIRAS ESP, SUPERFLEX PNEUS ESP, SÃO LUIZ BOM DIA ESP, RODOVIBE, UNINORTEAC ESP, DUOFLEX, DECHRA ESP, LF PLASTICOS ESP, QUEIROZ AGRO, RECIPLAST ESP, VITRU BRASIL, REFRIGERANTES SABORAKI ESP, PRINCESA SUPERMERCADOS ESP, REPLABOR IND, MIDIOGRAF ESP, MINERAÇÃO MOENDA, TGLASS, PEDREIRA ITAIPU ESP, APERAM INOX ESP, UREPOL, DRY COLOR ESP, BEMOL ESP, CORABRE ESP, ARAMES TOP ESP, FRIGORIFICO JR ESP, KURASHIKI SE, MIRAGINA, GUAPORE SINOP ESP, BIG BOX ESP- TNs nºs 41967/2026, 42257/2026, 42091/2026, 42416/2026, 42058/2026, 42349/2026, 41935/2026, 41936/2026, 42132/2026, 42180/2026, 42237/2026, 42165/2026, 42151/2026, 42406/2026, 42167/2026, 42200/2026, 42373/2026, 41850/2026, 42210/2026, 42328/2026, 41878/2026, 42162/2026, 41868/2026, 41973/2026, 42356/2026, 42011/2026, 42176/2026, 42243/2026, 41898/2026, 42262/2026, 42087/2026 e DILUMIX - TN nº 41963/2026.

45. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização de Decisão Judicial – Jacareacanga Energia SPE Ltda. - Leilão

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 1043065-55.2026.4.01.3200 ajuizada por Jacareacanga Energia SPE Ltda., em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da SJAM, os diretores **decidiram** homologar as providências para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1686 RD 033ª)

b) Outorga de Procuração - Cooperativa Agrícola Serra dos Cristais – Contratos (Contrapartes Electra)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação judicial nº 4162383-37.2026.8.26.0100, ajuizada por Cooperativa Agrícola Serra dos Cristais, em trâmite na 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, os diretores **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados para a representação da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 1687 RD 033ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – Operações CCEE. Representação Varejista

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, incisos XXXVI e IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 3083605-34.2026.8.06.0001, ajuizada por Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, em face da Newave Energia S.A., Enel Distribuição Ceará S.A. e CCEE, em trâmite na 22ª Vara Cível de Fortaleza/CE, os diretores **decidiram:** (i) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para a representação da CCEE na referida ação judicial; e (ii) homologar as providências para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1688 RD 033ª)

d) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – QRZ Complexo Industrial (Queiroz Agro) - Desligamento

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação judicial nº 1047379-03.2026.8.11.0041, ajuizada por QRZ Complexo Industrial S.A., em trâmite na 6ª Vara de Cível de

Cuiabá/MT, os diretores **decidiram**: (i) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* ao escritório Cescon, Barriueu, Flesch & Barreto Advogados para a representação da CCEE na referida ação judicial; e (ii) homologar as providências para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1689 RD 033ª)

e) Aprovação do Desbloqueio de Consumidores da Verificação dos Dados de Mercado e Monitoramento Prudencial

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a suspensão da obrigatoriedade de participação no Monitoramento Prudencial para consumidores com consumo inferior a 9 MW médios, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.804/2026; (ii) as deliberações: Deliberação 0943 CAD 1364ª realizada em 14/11/2023 e Deliberação 0408 CAD 1390ª realizada em 15/04/2024 que instauraram o devido fluxo de bloqueios decorrentes das pendências de envio de informações no âmbito dos processos de Monitoramento Prudencial e Verificação Aleatória; e (iii) a perda de objeto do impedimento de registro de novos contratos para agente comercializador já desligado da CCEE, os diretores **decidiram**: (i) aprovar o desbloqueio do sistema referente ao impedimento de registro de novos contratos dos agentes enquadrados nas referidas hipóteses, bem como o encerramento das respectivas pendências operacionais, preservando-se os registros históricos dos descumprimentos que originaram os bloqueios, sem que tal medida implique reconhecimento de regularização das obrigações anteriormente não atendidas. (Deliberação 1690 RD 033ª)

f) Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE40896/2026, em face da deliberação da Diretoria na sua 028ª reunião, realizada em 11 de agosto de 2026

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.08.2026, em sua 28ª reunião, a Diretoria, indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE40896/2026, (ii) em 03.09.2026 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão da Diretoria; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) diante das análises técnicas realizadas, o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente; os diretores **decidiram**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pela Diretoria em sua 28ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no art. 40, §2º da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1691 RD 033ª)

g) Análise da manifestação pelo agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) os argumentos apresentados pelo agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5); e (ii) a impossibilidade do regular prosseguimento do cumprimento do acordo nos termos originalmente deliberados; os diretores **decidiram** acatar a manifestação do agente e determinar o aditamento ao Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida com o objetivo de reestabelecer o fornecimento de energia. (Deliberação 1692 RD 033ª)

h) Eventos Internacionais e Reuniões Bilaterais

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, do Estatuto Social, os diretores **aprovaram**: (a) a participação dos diretores Eduardo Rossi Fernandes e Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, no evento “APEX Athens Conference 2026”, a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2026, em Atenas - Grécia. Os diretores aprovaram a viagem no período de 17.10.2026 a 24.10.2026, ficando autorizada a ausência para fins de participação em reuniões institucionais, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; (b) a participação dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, da gerente executiva Poliana Ribeiro e do gerente executivo Luiz Zanata, no evento “EVEEx Lisboa 2026”, a ser realizado nos dias 03 a 04 de novembro de 2026, em Lisboa – Portugal. Os diretores aprovaram a viagem no período de 31.10.2026 a

07.11.2026, ficando autorizada a ausência para fins de participação em reuniões institucionais, incluindo reuniões bilaterais na Espanha - Madri, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (c) a participação dos diretores Eduardo Rossi Fernandes e Vital do Rego Neto, no evento “Coniben 2026”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, em Lisboa - Portugal. Os diretores aprovaram a viagem no período de 09.11.2026 a 14.11.2026, ficando autorizada a ausência para fins de participação em reuniões institucionais, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 1693 RD 033^a).

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GRANUM	GRANUM COMERCIO E SERVICOS LTDA	55.533.656/0001-61	Consumidor Livre	01/09/2026	01/09/2026
RVB ISOLANTES	RVB ISOLANTES PARA TRANSFORMADORES LTDA	00.216.212/0001-00	Consumidor Livre	01/09/2026	01/09/2026

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 033ª publicado em 09 de setembro de 2026.